

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

Aprovado por Unanimidade

06/06/2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2023


Rodolfo Antunes de Paula
Presidente da Câmara
Municipal de Mercês – MG

**Altera a Lei Municipal nº 1.237
de 05 de setembro de 2019, e dá
outras providências.**

A Câmara Municipal de Mercês no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 1.237/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Câmara Municipal poderá conceder no máximo 02 honorarias por vereador, sendo 01 Título de cidadão Honorário, 01 Título de Cidadão Benemérito ou 01 Moção de Aplausos anualmente.

Art. 2º O artigo 3º e o parágrafo único do referido artigo, da Lei nº 1.237/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os Títulos de que trata esta Lei serão concedidos mediante DECRETO LEGISLATIVO e a MOÇÃO será concedida através de PROPOSIÇÃO, pelo voto de maioria simples dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Anualmente cada vereador poderá apresentar 02(dois) Projetos de Decreto Legislativo ou 01 (uma) Proposição e 01 (um) Projeto de Decreto, homenageando uma só pessoa.

Art. 3º - O artigo 4º, da Lei nº 1.237/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Deverá vir anexado ao Projeto ou a Moção como requisito essencial:

I – Circunstanciada biografia da pessoa que se pretende homenagear;

II – Relação circunstanciada dos serviços e trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa a que se pretende prestar a homenagem.

Parágrafo Único - As proposições e decretos com insuficiência de documentos exigidos, serão devolvidos para o autor, que as completará procedendo novo encaminhamento.

Art. 4º - O artigo 5º, da Lei nº 1.237/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

Art. 5º - A entrega do título ou Moção à pessoa contemplada terá que ser encaminhada até o mês de OUTUBRO do ano corrente e terá que ser entregue na 1ª (primeira) sexta-feira do mês de DEZEMBRO do corrente ano, em Sessão Solene.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2023.

Vereadores:

Bruno Toledo de Oliveira



Carlos Henrique Faria da Silva



Cícero Batista de Oliveira



Dilson Antônio da Luz Monteiro



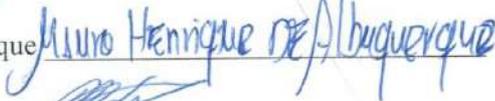
José Ivânio de Oliveira



Luiz Carlos da Silva



Mauro Henrique de Albuquerque



Rodolfo Antunes de Paula



Rosimeire da Mercês Costa

